

com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08. O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 371641**  
**NOTIFICAÇÃO Nº 35198/ CONJUR/13/04/2012**

À  
MARCOS ANTONIO GOMES DE SOUZA  
ENDEREÇO: BR 230 KM 183 NORTE  
CEP: 68140-000 URUARÁ-PA  
Pelo presente instrumento, fica **MARCOS ANTÔNIO GOMES DE SOUZA, CPF nº 250.473.107-87**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 11472/2010, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 2836/2010, por estar exercendo atividade de desdobra de madeira em tora, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 6330/2012, nos termos que dispõe o **art. 93, da Lei Estadual nº 5.887/95, art. 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como o art. 18, parágrafo 4º da Resolução CONAMA 237/1997, enquadrando-se no art. 118, I e VI da Lei Estadual nº 5887/1995, c/c o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.**, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **1.000 UPF's**, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos **arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I**, todos da Lei Instituidora da Política do Meio Ambiente.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco)** dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua **imediate inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08. O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 371644**  
**NOTIFICAÇÃO Nº 35173/ CONJUR/13/04/2012**

À  
PROJETO IMOBILIARIO VIVER CASTANHEIRA SPE 85 LTDA  
ENDEREÇO: TV. QUINTINO BOCAIUVA, Nº 1226, SALA 06, BAIRRO: NAZARÉ  
CEP: 66053-240 BELÉM-PA  
Pelo presente instrumento, fica **PROJETO IMOBILIÁRIO VIVER CASTANHEIRA SPE 85 LTDA, CNPJ nº 09.152.680/001-33**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 24358/2010, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 2572/2010, por estar exercendo atividade de construção civil, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 4694/2011, nos termos que dispõe o **art. 13, §1º e art. 15 da Lei 5.887/95, enquadrando-se ao art. 118, inciso I, II e VI do mesmo diploma legal**, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **50.001 UPF's**, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos **arts. 115; 119 II; 120 III e §2º; 122, III**, todos da Lei

Instituidora da Política do Meio Ambiente. Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco)** dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua **imediate inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08. O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 371647**  
**NOTIFICAÇÃO Nº 35189/ CONJUR/13/04/2012**

À  
FRANCISCO MARIANO TRINDADE DE MELO  
ENDEREÇO: ROD. DO TAPANÁ, RESIDENCIAL CABANO, QUADRA 01 LOTE 01  
BAIRRO: TAPANÁ  
CEP: SEM CEP BELÉM-PA  
Pelo presente instrumento, fica **FRANCISCO MARIANO TRINDADE DE MELO, CPF nº 528.042.672-53**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 30916/2010, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 4208/2010, por estar exercendo atividade de apropriação de terra em unidade de conservação, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 6332/2012, nos termos que dispõe o **art. 48 do Decreto Federal nº 6.514/2008 e 40 da Lei Federal nº 9.605/2008, enquadrando-se no art. 118, inciso VI da Lei nº 5.887/95**, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **3.000 UPF's**, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da sua publicação, de acordo com o previsto nos **arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I**, todos da Lei Instituidora da Política do Meio Ambiente.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco)** dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da publicação desta notificação, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua **imediate inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados a partir da data da publicação desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação da presente notificação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 371684**  
**NOTIFICAÇÃO Nº 35169/ CONJUR/13/04/2012**

À  
GELO MARAPANIM LTDA  
ENDEREÇO: VILA DE VISTA ALEGRE, S/N, BAIRRO: INTERIOR  
CEP: 68760-000 MARAPANIM-PA  
Pelo presente instrumento, fica **GELO MARAPANIM LTDA**

**ME, CNPJ nº 02.710.431/0001-77**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 33226/2010, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 4013/2010, por estar exercendo atividade de fabricação de gelo, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 4420/2011, nos termos que dispõe o **nos arts. 93 e 94, da Lei Estadual nº 5.887/95 e o enquadramento das condutas discriminadas no art. 118, I e VI, do mesmo diploma legal que regulamenta a Política Estadual do Meio ambiente**, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **2.000 UPF's**, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos **arts. 115; 119 II; 120 I; 122 I e 131 VI**; todos da Lei Instituidora da Política do Meio Ambiente.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco)** dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua **imediate inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08. O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 372207**  
**NOTIFICAÇÃO Nº35225/CONJUR/16/04/2012**

À  
JOÃO NIVALDO ADRIANO  
ENDEREÇO: PA 238 KM 05, RAMAL DO MIRITEUA BAIRRO: ZONA RURAL  
CEP: 68.785-000 COLARES-PA  
Pelo presente instrumento, fica **JOÃO NIVALDO ADRIANO, CPF nº 104.899.162-87**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 284982/2006, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 0263/2006, por estar exercendo atividade de agricultura de subsistência, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 4680/2011, nos termos que dispõe o **art. 93 e 118, I; da Lei 5.887/95, e art. 50 e 51 da Lei 9605/98**, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **50.001 UPF's**, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95. Quanto a madeira e o carvão apreendidos devem ser doados em benefício de comunidade do município de Colares/PA, bem como a venda da motosserra, nos termos do arts. 25, §4º c/c 72, inciso IV e §6º da Lei nº 9.605/1998 e de acordo com o previsto nos **arts. 115; 119 II; 120 III e §2º; 122, III**, todos da Lei Instituidora da Política do Meio Ambiente.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco)** dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua **imediate inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei